



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 19/2021 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 289/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 41.403.056/0001-74, com sede na Rua Aracaju, n.º 971 – Henrique Jorge, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60.521-095, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **MARIA DO SOCORRO LIMA E SILVA**, portadora do RG n.º 666824 SPSP/CE, inscrita no CPF sob o n.º 213.230.203-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviço de empresa especializada em publicação em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional de avisos, editais, e outros comunicados legais, conforme proposta apresentada:

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cm/Col	624	Publicações nas páginas de jornal de grande circulação estadual (circulação em todo o Estado do Ceará), para atender às necessidades do COREN/CE. Cor: P&B	26,96	16.823,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor contratado é de R\$16.823,04 (dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.2. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

4.4. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada:

6.1.1. A contratada deverá prestar atendimento em horário integral, de 2ª a 6ª feira;

6.1.2. A contratada deverá indicar número de telefone fixo local e endereço eletrônico para contato entre o Coren-CE e a contratada, onde serão encaminhados os textos para publicação;

6.1.3. A contratada deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Coren-CE;

6.1.4. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à contratada providenciar ao Coren-CE outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação;

6.1.5. A contratada deverá proporcionar meios para que as publicações ocorram no dia seguinte ao do envio pelo Coren-CE, quando necessário;

6.1.6. A contratada deverá informar ao Coren-CE os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação como: tamanho do texto, tipo, colunas, etc, se necessário;

6.1.7. A contratada deverá confirmar o recebimento do texto para publicação por e-mail, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pelo Coren-CE;

6.1.8. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo Coren-CE, decorrente de causa atribuível a empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Coren- CE ou a terceiros interessados;

6.1.9. Executar o contrato em conformidade com as especificações constantes do projeto básico e do contrato;

6.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a capacidade técnico-operacional, informando ao Fiscal do contrato toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 6.1.11. Justificar ao contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;
- 6.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.13. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do trabalho contratado;
- 6.1.14. Enviar relatório mensal, com o quantitativo de cm/coluna utilizados em cada publicação oficial (edital, aviso, notificação, entre outros) e o valor gasto pela publicação, separados por dia em que ocorreu, para a fiscalização do contrato, junto a nota fiscal;
- 6.1.15. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria;
- 6.1.16. A contratada deverá fazer as publicações de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Coren-CE através da fiscalização do contrato.

6.2. Deveres do Contratante:

- 6.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:
- 6.2.1.1. Fornecer à contratada, todo o material a ser impresso, já formatado (fonte, bordas, estilo, etc.) em formato PDF, não permitindo por parte da contratada qualquer modificação no material enviado;
- 6.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do contrato);
- 6.2.1.3. O contratante se obriga a solicitar a execução do serviço mediante requisição firmada pelo Fiscal do contrato, sendo esta, o envio de Ordem de Serviço através de e-mail à contratada, e respectiva confirmação de recebimento por parte da mesma através de e-mail ou telefone;
- 6.2.1.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente suas obrigações, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.2.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e às alterações do mesmo;

6.2.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.2.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações deste projeto básico;

6.2.1.9. Determinar os prazos e conteúdo de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-CE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-CE.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

7.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

8.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

8.4. O fiscal do Coren-CE deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial do contrato firmado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

9.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

10.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

10.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará – Subseção Judiciária de Fortaleza.

12.2. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza/CE, 19 de julho de 2021.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI
CONTRATADA

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334